



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 004/2021-PMC**

**Modalidade: RESCISÃO AMIGÁVEL**

**Objeto: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2021 AJUSTADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES-PA E A Srª SILVANA MARA DE MORAES NOGUEIRA.**

A Sra. WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo referente ao ofício nº **0524/2021-SEMAD/PMC** 08/07/2021 o qual solicita a rescisão do contrato de Locação do imóvel onde funcionava a Casa de apoio da UFRA, devido ter expirado o termo de cooperação técnica entre a UFRA e Prefeitura Municipal de Colares já que não há interesse em continuidade da parceria.

À CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa da Senhora Sra. WILZA MENDES DA SILVA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo de rescisão amigável/distrito do Contrato de Locação do Imóvel, atendendo de forma plena a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Colares-PA, declarando o que segue:

### PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II -comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III -exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV -apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

"Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Presidente da Prefeitura Municipal de Colares

## RELATÓRIO

Trata-se do processo de rescisão amigável/distrato do Contrato de Locação de Imóveis local onde estava funcionando a Casa de Apoio da UFRA.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 19/05/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I-Ofício 0524/2021/2021/SEMAD/PMC;
- II- Minuta do Termo de Rescisão Amigável;
- III-Parecer Jurídico Favorável, com recomendações;
- IV-Documentação comprobatória de pagamentos;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento. O Controle Interno observou que as recomendações do parecer jurídico foram acatadas, com a referida juntada dos comprovantes de pagamentos do contrato. Consta nos autos o aceite por parte da Locatária sentido positivo para rescisão amigável.

Foram também apontados todos os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de Colares optar por tal solução. Ao final que todos os atos do referido processo possam ser publicados em Diário Oficial.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão amigável/distrato do Contrato de Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio da UFRA, atendendo de forma plena a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Colares-PA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua **PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer.

Colares/PA, 08 de julho de 2021.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC  
DEC. 001/2021